



PROJETO DE LEI N° DE 2020

(Dos Srs. João Daniel PT/SE)

Altera o Art. 22º, da Lei nº 8078/1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

§ 1º Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

§ 2º É vedado o corte, por parte das empresas concessionárias, no fornecimento de água e de energia elétrica para consumidores de baixa de renda, em razão de pandemias manifestadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O aparecimento do Corona Vírus – COVID-19 e a alteração do seu status para pandemia manifestado pela Organização Mundial de Saúde - OMS trouxe impactos significativos nos serviços de saúde, assistência social e na



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

economia mundial sendo necessário alterar a relação do Estado com a população.

A proteção do povo, sobretudo, os mais pobres, precisa ser prioridade absoluta, e garantir a prestação de serviços essenciais é mais que necessária.

O objetivo do projeto ora proposto é assegurar o fornecimento de serviços de energia elétrica e água para população enquanto durar o fenômeno de pandemia, a exemplo de Corona Vírus.

Tendo em vista a situação que as famílias brasileiras, que estão fora do mercado de trabalho ou na informalidade, tenham garantidos o fornecimento desses serviços.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2020.

João Daniel
Deputado Federal PT/SE